



Ano 1, Número 6, Set. 2020
Sessões: 01 a 30 de Setembro de 2020

O **Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências atualizadas de jurisprudências, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavalieri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [104.287-8/17](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 14/09/2020

PESSOA JURÍDICA. DÉBITO COM O SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA. RETENÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O artigo 195, §3º, da Constituição Federal prescreve que a pessoa jurídica interessada em contratar com o Poder Público não poderá estar em débito com o sistema da seguridade social, tampouco receber benefícios ou incentivos fiscais. A Administração Pública não deve ficar inerte diante da inadimplência da empresa contratada. Ao verificar que o contratado não liquidou suas dívidas previdenciárias e estando elas relacionadas ao contrato firmado com a Administração Pública, cabe a esta reter os valores necessários à sua liquidação, pagando ao contratado os valores remanescentes.

Contas

Processo TCE-RJ nº [222.781-6/20](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 28/09/2020

DESPESA COM PESSOAL. LIMITE DA LRF. ADEQUAÇÃO. COMPROVAÇÃO POR PERÍODO. INFRAÇÃO POR PERÍODO ISOLADO.

Em decorrência da metodologia disciplinada pela legislação, cumpre ao gestor, em cada período considerado, comprovar a adequação aos limites de despesas com pessoal, nos termos e limites definidos pela [Lei de Responsabilidade Fiscal](#). A infração em cada período deve ser considerada isoladamente. Cada conduta ilícita do gestor, isoladamente considerada, gera uma nova infração, caracterizando a ocorrência de concurso material de infrações.

Processo TCE-RJ nº [208.320-1/19](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 14/09/2020



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRREGULARIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO INDEVIDO.

Deve-se sempre considerar a possibilidade de ter havido prestação de serviços, a despeito da contratação irregular, não sendo lúdima a imputação do dano total ao jurisdicionado, por ser regra basilar de direito a vedação ao enriquecimento indevido.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [114.781-6/12](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 14/09/2020

CONTRATO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. ILEGALIDADE DO AJUSTE.

O reconhecimento da prescrição impossibilita a aplicação de sanção pecuniária à autoridade responsável pela irregularidade identificada no contrato. Tal fato, entretanto, não impede que esta Corte de Contas se manifeste, conclusivamente, acerca da legalidade do ajuste em apreciação.

Representação

Processo TCE-RJ nº [113.644-8/05](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 23/09/2020

ILEGALIDADE DO TERMO. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Em razão do poder que detêm os Tribunais de Contas para, diante da ilegalidade do termo, determinar aos jurisdicionados que adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, decorre a competência para expedir determinação aos órgãos jurisdicionados, com vistas à adoção de medidas necessárias à anulação de termo ilegal, sem descuidar da deferência para com a Administração Pública, quanto à possibilidade de, no exercício da sua autotutela, promover as medidas corretivas necessárias à submissão à lei.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [115.258-8/18](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 23/09/2020

BOMBEIROS E POLICIAIS MILITARES. GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO.

Nos atos de transferência para a reserva remunerada de Bombeiros Militares e Policiais Militares, cujos requisitos sejam implementados após a ciência, pelo jurisdicionado, do teor desta decisão, em Sessão Plenária de 23/09/2020, assim como em relação aos atos de reforma cujo laudo pericial seja realizado a partir desta data, somente poderá ser computado, para efeito de incorporação da vantagem denominada “gratificação de regime especial de trabalho”, o período inerente à função de bombeiro ou policial militar, ou seja, o tempo de serviço efetivo, na forma do artigo 134 da [Lei Estadual nº 880/85](#) (Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro) e do artigo 131 da [Lei Estadual nº 443/81](#)



(Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro), conforme o estabelecido no artigo 19 da [Lei Estadual nº 279/79](#), para compensar o permanente desgaste físico e psíquico provocado pela elevada tensão emocional inerente à profissão.

Processo TCE-RJ nº 220.983-5/18 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Telepresencial: 02/09/2020

APOSENTADORIAS. PENSÕES. NÃO ATENDIMENTO. NOVA COMUNICAÇÃO. RECUSA DE REGISTRO. MULTA INAPLICÁVEL.

Nos processos de aposentadorias, pensões, transferências para a reserva remunerada ou reformas, esta Corte deve se pronunciar acerca da legalidade ou não dos atos e, conseqüentemente, seu registro ou recusa. Não há que se cogitar, *a priori*, em aplicação de multa ao gestor público, excetuados os casos de absoluta desídia no atendimento às decisões desta Corte. Caso o jurisdicionado não atenda à diligência determinada, caberá a este Tribunal de Contas pronunciar-se, tão somente, sobre o registro ou não do ato concessório, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Legislação do TCE-RJ

▪ **Deliberações**

Deliberação nº 318, de 08 de setembro de 2020

Altera a Deliberação nº 271, de 16 de maio de 2017, que estabelece normas relativas ao encaminhamento de informações que permitam a apuração de índices de efetividade da gestão pública.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.09.2020.

Deliberação nº 317, de 02 de setembro de 2020

Altera a Deliberação TCE-RJ nº 313, de 6 de maio de 2020, que estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais sob jurisdição do TCE-RJ, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos fundamentados na [Lei nº 13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.09.2020.

Deliberação nº 316, de 18 de setembro de 2020

Revoga o parágrafo 2º do artigo 2º e os incisos XII, XIII e XIV do artigo 4º da Deliberação nº 248, de 29 de abril de 2008, que institui, nos âmbitos estadual e municipal, o módulo “Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS).

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.09.2020.

▪ **Resoluções:**

Resolução nº 361, de 16 de setembro de 2020

Disciplina os procedimentos de Verificação de Procedência de Informação (VPI), Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), além do funcionamento da Comissão Permanente



Disciplinar (CPD), responsável pela apuração de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares em face de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.09.2020.

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 198, de 18 de setembro de 2020

Institui o projeto-piloto de Unidade Digital no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o seu funcionamento.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.09.2020.

▪ **Atos Normativos Conjuntos:**

Ato Normativo Conjunto PRS – CGE nº 004, de 15 de setembro de 2020

Altera o parágrafo 2º e inclui o parágrafo 2º-A na redação do artigo 14 do Ato Normativo Conjunto PRS – CGE nº 001, de 20 de junho de 2020.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.09.2020.

Observação: O normativo versa sobre a frequência, condições e aptidão dos servidores a exercerem as atividades presenciais, o equivalente a 50% do quadro do respectivo setor, excluindo os servidores classificados no grupo de risco e servidores com idade igual ou superior a 60 anos, sem comorbidades que possam ser agravadas pelo Covid-19, sendo a estes facultado o retorno. Para tanto, deverão apresentar atestado médico confirmando a inexistência de comorbidades para análise dos peritos da CMA e arquivamento em sua pasta pericial, além de preencher o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Pandemia Covid-19.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.09.2020.

▪ **Atos Executivos:**

Ato Executivo nº 23.424, de 25 de setembro de 2020

Designa o Conselho Acadêmico da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.09.2020

Ato Executivo nº 23.423, de 25 de setembro de 2020

Designa a Comissão Própria de Avaliação da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.09.2020

Ato Executivo nº 23.416, de 17 de setembro de 2020

Institui comissão temporária de transição da gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fornecer aos Conselheiros elegíveis subsídios para a elaboração de seus planos de gestão.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.09.2020.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br